



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCI
A TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2025

“Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Adote um Ponto de Ônibus’, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade regular a celebração de termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de Ibiúna.

Parágrafo único. Em contrapartida, fica autorizada a instalação de elementos de publicidade no local em benefício do interessado.

Art. 2º. O Município publicará anualmente edital de chamamento público para dar publicidade às áreas públicas para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus disponíveis aos interessados.

§ 1º. Deverão constar no edital de que trata o caput as regras para a apresentação de propostas e os limites para a publicidade e a padronização da implantação e reforma dos pontos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. O Poder Executivo poderá definir um modelo padrão para construção dos abrigos, detalhando as exigências no edital de chamamento.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto ao Município, de acordo com as regras estabelecidas no edital de que trata o artigo anterior.

§ 1º. No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º. As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 3º. Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 4º. Caso mais de um interessado apresente proposta para um mesmo local de forma simultânea, a prefeitura realizará um sorteio na presença de 1 representante de cada um dos interessados.

§ 5º. Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 4º. Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município, ficam vedadas publicidades relacionadas à:

I – cunho político;

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lusaspire@ibiuna.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – armas, munição e explosivos;

V – cunho religioso;

VI - jogos de azar;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 5º. O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6º. O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I – por interesse das partes;

II – no interesse da Administração Pública;

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspries@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º. Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 100 (cem) UFMIs – Unidade Fiscal Monetária do Município de Ibiúna.

§ 2º. Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica, ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

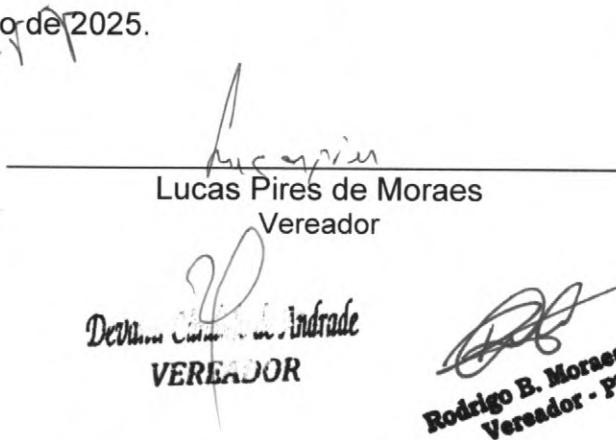
Art. 7º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias.

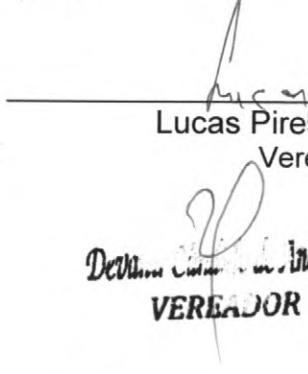
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.


Lucas Pires de Moraes
Vereador MDB


Lucas Pires de Moraes
Vereador


Deivid Inrade
VEREADOR


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Carlos Roberto Marques Xavier
Vereador (Pode)

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lusaspire@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus do Município, entendendo-se por "abrigos" as estruturas, metálicas ou de alvenaria, equipadas com bancos e cobertura, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os usuários contra intempéries.

O projeto também prevê a possibilidade de permitir a instalação de placas publicitárias nos abrigos, respeitadas as restrições e vedações previstas na legislação vigente. Através do "Termo de Cooperação", pessoas físicas ou jurídicas poderão se comprometer a implantar, melhorar e conservar as obras de abrigos, financiando e executando as intervenções de acordo com projetos previamente definidos.

Nos últimos anos, tem se intensificado a colaboração entre o setor público e o privado na implementação e operação de infraestruturas essenciais, devido às limitações dos recursos públicos e à necessidade de melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Nesse contexto, o "Termo de Cooperação" surge como uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos, oferecendo alternativas de gestão e implementação, com foco no benefício direto da população usuária do transporte coletivo.

Este modelo de gestão permitirá a melhoria significativa no transporte público municipal, por meio de parcerias com a iniciativa privada, alinhadas às necessidades da população e à administração pública. O interesse público e coletivo será preservado, com ênfase na manutenção e conservação dos abrigos de ônibus.

Além disso, o projeto visa atender à demanda por investimentos em infraestrutura de transporte público, uma área essencial para o desenvolvimento social e urbano. Ao adotar esse modelo de parceria, o poder público poderá



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

facilitar a exploração de publicidade nos abrigos, isentando os envolvidos da taxa de publicidade e propaganda enquanto durar o período de adoção.

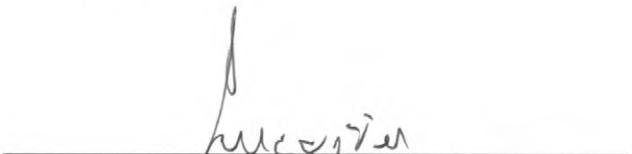
A proposta também contempla a padronização dos abrigos existentes e a adoção de novos padrões para as futuras construções, como coberturas adequadas, bancos, calçamento antiderrapante e vedações que protejam os usuários do sol, chuva e vento.

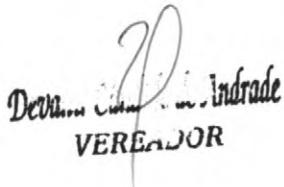
Embora a responsabilidade pela manutenção e conservação dos abrigos de ônibus recaia sobre os municípios, o setor privado poderá desempenhar um papel importante, assegurando a qualidade na prestação do serviço público. Assim, é fundamental fortalecer as parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, para garantir que os objetivos sociais da cidade sejam atingidos de forma eficiente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para que este projeto de lei seja apreciado e aprovado com a maior brevidade possível.

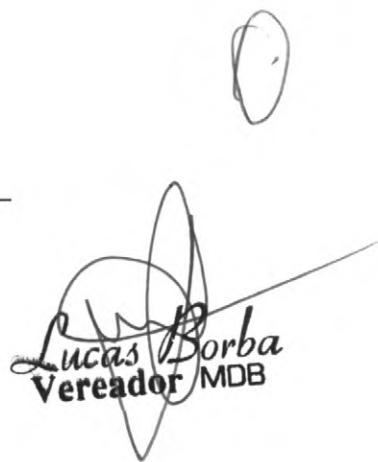
Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.


Lucas Pires de Moraes
Vereador


Deivid Inrade
VEREADOR


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Lucas Borba
Vereador
MDB

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lusaspries@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 017 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 017 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 17/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 017/2025.

Ementa: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Câmara Municipal, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 17/2025 que “Dispõe sobre a instituição do ‘Programa adote um ponto de ônibus’ e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, que tem como finalidade regular a celebração de termos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas para a implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de Ibiúna. O projeto também prevê a instalação de elementos de publicidade nos locais adotados, respeitando as normas de publicidade vigentes.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que

AP

AS

LC



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Da Competência Legislativa Exclusiva e Concorrente.

O artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna (LOM) estabelece que a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, organização e atribuições de órgãos da administração pública é privativa do Chefe do Executivo. Contudo, o projeto em questão não versa sobre a criação de órgãos ou atribuições administrativas, mas sim sobre a regulamentação de um programa que visa a cooperação entre o poder público e a sociedade civil para a melhoria da infraestrutura urbana.

Jurisprudência e Pareceres

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem se posicionado no sentido de que a iniciativa legislativa não é exclusiva do Executivo em todos os casos, especialmente quando se trata de normas que visam a colaboração entre a administração pública e a sociedade. O STF, em diversas decisões, tem reafirmado que a Câmara Municipal pode legislar sobre temas que envolvem a participação da sociedade na gestão pública, desde que respeitadas as competências estabelecidas pela Constituição e pela Lei Orgânica.

Exceções à Iniciativa Exclusiva

O projeto de lei em análise não se enquadra nas exceções que restringem a iniciativa do Legislativo, uma vez que não cria ou extingue cargos, não altera a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

estrutura administrativa do Município e não gera despesas que comprometam o orçamento municipal, uma vez que as despesas decorrentes do cumprimento da lei correrão por conta de verbas próprias, conforme disposto no Art. 7º do projeto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não apresenta vício de competência, pois se insere nas atribuições da Câmara Municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que tange à colaboração entre o poder público e a sociedade civil.

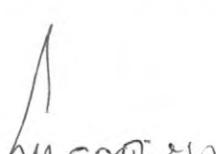
Assim, opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, Meio Ambiente e Atividades Privadas, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2025.**


VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 017 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 017 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral